



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI 352

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Ficam isentos do pagamento de Impôsto de Licença sôbre Publicidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os luminosos fluorescentes ou a gás-neon já instalados e os que vierem a se instalar nesta cidade.

Art. 2)-Os favores concedidos no artigo anterior condicionam-se às seguintes obrigações:

a- permanência do luminoso acêso no período das 19 (dezenove) às 22 (vinte e duas) horas;

b- funcionamento dos aparelhos sem quaisquer defeitos de ordem técnica.

Art. 3)- Em caso de avaria do aparelho que torne impossível o seu acendimento por determinado período, deve o interessado dirigir-se à Prefeitura, através de representação, expondo as razões da inatividade do mesmo e as providências que irá tomar para colocá-lo em funcionamento.

§ Único)- Não satisfeitas essas exigências, terá o interessado cassada a presente isenção.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Junho de 1957


Ivo Xavier Ferreira
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

EMENDA nº 2

Ao projeto de lei 10/57

O atual art. 3. passa a ser art. 4.

Amândeo Buzi

EMENDA nº 3

cria-se o art. 3 com a seguinte redação:

"Art. 3)-Em caso de avaria do aparelho que torne impossível o seu acendimento por determinado período, deve o interessado, até 5 (cinco) dias após o início da inércia, dirigir-se à Prefeitura, através de representação, expondo as razões da inatividade do mesmo e as providências que irá tomar para colocá-lo em funcionamento.

§ Único)-Não satisfeita essa exigência, terá o interessado cassada a presente isenção.

Sala das sessões, 11 Junho de 1957

Amândeo Buzi

JUSTIFICACÃO

A letra "a" do art. 2. obriga a permanência acesa do aparelho das 19 às 22 horas. Muito bem. Mas, se por acaso vier o luminoso a sofrer avaria e fique sem acender por dias. Indaga-se então: deixará o seu proprietário de gozar do favor fiscal? Evidentemente que a redação desse dispositivo apresentá-se vaga e imprecisa. O mérito do projeto é facilitar a instalação de novos e a conservação dos aparelhos já instalados,



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

para que assim haja mais iluminação e por conseguinte, mais embelezamento. Urge então que se trace normas seguras e objetivas a serem seguidas para evitar seja a lei impropriamente aplicada.

A emenda objetiva estabelecer diretrizes de modo a assegurar os interesses do município e dos proprietários dos referidos aparelhos.

Sala das sessões, 11 de Junho 1957

Assinado por

*Aprovados os Emendados nº 2 e 3
em 11/6/57*

[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Emenda n.º 4 ao
Projeto de Lei n.º 40/57.

Acrescentar a art.º 1.º,
após a palavra "cidade," pelo
prazo de 5 (cinco) anos."

Dala de Lu- , em 11/6/57.

Antônio Geraldo Alves

Aprovada por unanimidade
em 11/6/57



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI 10/57

Emenda nº 1

No art. 1., onde se lê "Taxa de Publicidade",
leia-se "Imposto de Licença sobre Publicidade".

Sala das sessões, 11 Junho 1957

Amador Benício

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo, ao elaborar o projeto de lei, incorreu em flagrante equívoco, porquanto os luminosos não estão sujeitos a taxa e sim a imposto. É o que estabelece o art. 80 da lei 331, de 10 de Dezembro de 1956. A emenda visa, por conseguinte, colocar na legalidade a proposta isenção.

Sala das sessões, 11 Junho 1957

Amador Benício

Approvado.
em sessão
p. 1
por unanimidade
11/6/57

Of. N°.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*As Com. de Justiça e Finanças
n° 090452*

PROJETO DE LEI 10/57

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei: =

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Publicidade os luminosos fluorescentes ou a gaz-neon já instalados e os que vierem a se instalar nesta cidade.

Artigo 2º - Os favores concedidos no artigo anterior, condicionam-se às seguintes obrigações:-

- a) - permanência do luminoso aceso no período das 19 às 22 horas;
- b) - funcionamento dos aparelhos sem quaisquer defeitos de ordem técnica.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Pirassununga, 8 de abril de 1957.

Alziro Pozzi

 (Alziro Pozzi)
 Prefeito Municipal)

*Aprovado em discussão
 4/6/57*

*Aprovado em sessão
 11/6/57*

Of. N°.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

10/57

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:=-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Publicidade os luminosos fluorescentes ou a gaz-neon já instalados e os que vierem a se instalar nesta cidade.

Artigo 2º - Os favores concedidos no artigo anterior, condicionam-se às seguintes obrigações:-

- a) - permanência do luminoso acesso no período das 19 às 22 horas;
- b) - funcionamento dos aparelhos sem quaisquer defeitos de ordem técnica.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Pirassununga, 8 de abril de 1957.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal)



Of. Nº. 207/57-P.M.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente.

A medida contida na proposição anexa tem o mérito de incentivar a instalação de novos aparelhos fluorescentes nos estabelecimentos comerciais da cidade e ao mesmo tempo estender os favores da lei àqueles que já promoveram a colocação de luminosos enfrente às suas casas de negócios.

Deve-se levar em consideração que o citado projeto encontra amparo no artigo 71, da Lei Orgânica dos Municípios, uma vez que a disseminação daquele sistema de iluminação resulta em benefício da população, não só pelo embelezamento de nossas vias públicas, como também pela grande ajuda à atual rede, instalada, na sua maioria com lâmpadas incandescentes.

Pirassununga, 9 de abril de 1957.

(Alziro Pozzi)

(Prefeito Municipal)

Exmo. Sr.

Dr. Ivo Xavier Ferreira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Câmara Municipal de Pirassununga

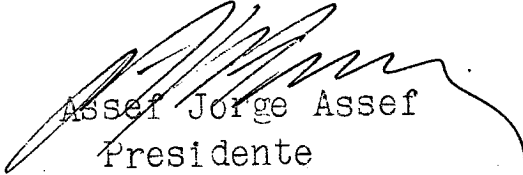
ESTADO DE SÃO PAULO


Of.

PARECER nº

Estudando, sob o aspecto legal e constitucional, o projeto de lei 10/57, do Executivo, que visa isentar de taxa os luminosos fluorescentes ou a gás-neon instalados e os que vierem a se instalar na cidade, esta Comissão de Justiça opina pela sua aprovação, por entender que o mesmo visa o interesse do município.

—
Sala das Comissões, 28 de Maio 1957


Assef Jorge Assef
Presidente


Armando Bonafé
Relator

Décio Pires Barbosa
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

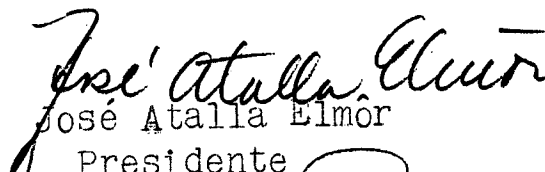
ESTADO DE SÃO PAULO

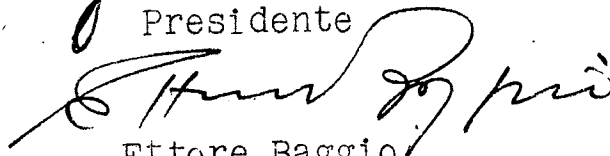
Of.

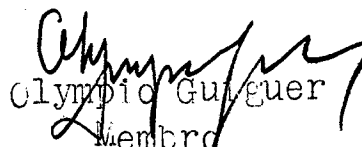
PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 10/57 de autoria do Executivo, que visa isentar de pagamento de taxa de publicidade os aparelhos luminosos fluorescentes ou a gás-neon já instalados e os que vierem a se instalar, opina favoravelmente ao mesmo, por entender que o aumento do número de ditos aparelhos virá embelezar ainda mais a nossa cidade, compensando assim, e largamente a concessão do referido favor tributário.

Sala das Comissões, 28 de Maio 1957


José Atalla Elmôr
Presidente


Ettore Baggio
Relator


Olympio Guiguer
Membro